



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000414536

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2027130-57.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes FERRAMENTARIA GASPEC LTDA e GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA., é agravado JAMES HILTON GONÇALVES DE LIMA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), SÉRGIO SHIMURA E MAURÍCIO PESSOA.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo Interno n.º 2.027.130-57.2025.8.26.0000/50.000

**Agravantes: FERRAMENTARIA GASPEC LTDA. E OUTRA (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

Agravado: JAMES HILTON GONÇALVES DE LIMA

Comarca: SÃO PAULO

Voto n.º 57.168

Agravo Interno. Interposição contra a decisão que indeferiu a outorga do efeito suspensivo em agravo de instrumento. Recurso este já julgado. Agravo interno prejudicado.

1. Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão de pág. 56, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento.

Alegam as agravantes, em síntese, que a decisão agravada não abordou as alegações centrais de violação do direito ao contraditório e à ampla defesa, nem os elementos que demonstram tanto a probabilidade do direito das agravantes quanto o 'periculum in mora' que advém da manutenção da decisão. Sustentam que a falta de intimação das agravantes para se manifestarem sobre a documentação apresentada configura uma violação processual que, se não corrigida, acarretará a nulidade de todos os atos subsequentes, prejudicando irremediavelmente o direito de defesa das recorrentes. Expõem que, caso

a decisão agravada não seja suspensa, as agravantes serão obrigadas a incluir na Relação de Credores o vultoso valor de R\$97.926,65, sem que tenham sido previamente intimadas para se manifestar sobre a documentação apresentada, o que acarretará danos financeiros graves e irreversíveis. Por fim, requerem a reforma da decisão, a fim de que seja concedido o efeito suspensivo pleiteado.

Sem manifestação da parte agravada, certidão de
pág. 10.

É o relatório.

2. O agravo de instrumento interposto, que ensejou o presente recurso, já foi julgado, por conseguinte, resta prejudicado o agravo interno contra a decisão que denegou o efeito suspensivo pretendido.

3. Com base em tais fundamentos, **julga-se prejudicado o agravo interno.**

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA
RELATOR

ALC355